

ANO LETIVO 2017/2018

1. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Designa-se por critérios gerais de avaliação o conjunto de regras, aprovadas pelo Agrupamento, que são utilizadas para definir a avaliação feita pelo professor titular de Turma no 1.º ciclo e estabelecer a proposta de classificação a atribuir em Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, no final de cada período.

Por deliberação do Conselho Pedagógico deste Agrupamento, o nível a atribuir em cada disciplina é constituído por duas parcelas:

- os conhecimentos específicos da disciplina;
- o saber estar/ competências transversais.

A primeira destas parcelas, relativa aos objetivos/metast específicas e metodológicas em cada disciplina, será constituída pelos conhecimentos adquiridos pelo aluno que são traduzidos pelos instrumentos de avaliação que podem ser: testes, fichas e trabalhos, conforme a especificidade de cada disciplina.

A segunda parcela engloba aspetos como: responsabilidade, autonomia/capacidade de intervenção e autoavaliação.

Estes objetivos/metast específicos, bem como o saber estar, serão operacionalizados em cada disciplina de acordo com as suas características.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES									
Parâmetros	1º Ciclo				2º Ciclo		3º Ciclo		
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Conhecimentos / Competências específicas da disciplina	50%	60%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	85%
Saber estar/ Competências transversais	50%	40%	35%	30%	30%	25%	25%	20%	15%

*Em Educação Moral e Religiosa Católica, Formação Cívica e Introdução à Política as percentagens são: 50% para os Conhecimentos/Competências específicas da disciplina e 50% para Saber estar/Competências transversais em todos os anos de escolaridade.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE FORMAÇÃO CÍVICA/ INTRODUÇÃO À PROGRAMAÇÃO				
Parâmetros	1º Ciclo			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
Responsabilidade	X	X	X	X
Respeito pelas regras do RI	X	X	X	X
Participação na discussão de temas/ realização de projetos	X	X	X	X
Ajuda na resolução de problemas	X	X	X	X

(x) representa os parâmetros avaliados

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar -se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

O processo de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, à exceção dos que têm um currículo específico individual, segue as normas de avaliação definidas para os diferentes níveis e anos de escolaridade, podendo, no entanto, de acordo com o Artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, proceder-se a adequações, fixadas no seu P.E.I. (Programa Educativo Individual) que, entre outras, consistem em alterações:

- do tipo de provas;
- dos instrumentos de avaliação e/ou de certificação;
- das condições de avaliação (formas e meios de comunicação, periodicidade, duração e local da avaliação).

Os alunos que frequentam um Currículo Específico Individual - Artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro não estão sujeitos ao processo de avaliação e de transição de ano escolar característico do regime educativo comum. Estes alunos ficam sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no seu P.E.I. Os resultados da avaliação destes alunos, expressa-se também numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS TESTES E TRABALHOS

Os trabalhos escritos destinados à avaliação deverão conter uma classificação quantitativa, expressa em percentagem, em todos os ciclos.

A atribuição da menção/nível atribuído na avaliação sumativa final, de cada período letivo, corresponde aos seguintes intervalos:

1.º Ciclo	Qualitativa	-----	0–49 (%) <i>Insuficiente</i>	50–69 (%) <i>Suficiente</i>	70–89 (%) <i>Bom</i>	90–100 (%) <i>Muito Bom</i>
2.º e 3.º Ciclos	Quantitativa	0–19 (%) <i>Nível 1</i>	20–49 (%) <i>Nível 2</i>	50–69 (%) <i>Nível 3</i>	70–89 (%) <i>Nível 4</i>	90–100 (%) <i>Nível 5</i>

3. EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA (Final do 3.º Período)

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

No 2.º ano e 3.º anos de escolaridade apenas há lugar a retenção, numa das seguintes circunstâncias:

- a) O aluno tiver ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno;
- b) Após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio para garantir o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

Nos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos, a avaliação final do 3.º período dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, da competência do Conselho de Turma, a qual terá em consideração a aquisição dos conhecimentos e capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) No 1.º ciclo, tiver obtido:
 - i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
 - ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:
 - i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
 - ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral e dos cursos de ensino artístico especializado do ensino básico, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CP}) / 10$$

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final;

CP = classificação da prova final.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, bem como as disciplinas de oferta complementar, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.